



4.4.1.1.1. Definir as exigências mínimas quanto às características técnicas, metrológicas, métodos de ensaios e recebimento para o fornecimento de acessórios do tipo: Porca, Tubete e Guarnição, para hidrômetros de vazão nominal N 1,5 m<sup>3</sup>/h x DN 20 mm;

#### 4.4.2. ESPECÍFICOS

4.4.2.1. Definir os critérios para a Qualificação Técnica da proposta do licitante arrematante;

4.4.2.2. Estabelecer que a fabricação dos acessórios: Porcas para tubetes, Tubetes e Guarnições DN 20 mm devem seguir as determinações das normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, Portaria do INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial e a Portaria do Ministério da Saúde que trata dos parâmetros de qualidade de água potável, ou versões mais recentes desses normativos.

4.4.2.3. As porcas para tubetes, os tubetes e as guarnições devem ser fabricados para suportar uma pressão de operação de até 10 kgf/cm<sup>2</sup>;

#### 4.4.3. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS TUBETES E PORCAS PARA TUBETES

4.4.3.1. Material: Devem ser fabricados em uma liga metálica com no mínimo 60% de cobre, com banho de níquel. A liga deve ser tipo 3 – NBR 6941;

4.4.3.2. Logomarca FESB: o tubete e a porca devem trazer gravados em uma das faces da seção, em alto relevo ou a laser (profundidade mínima 0,1 mm), a logomarca do FESB;

4.4.3.3. Seção: oitavada (tubete) e sextavada (porca);

4.4.3.4. Roscas: De acordo com a NBR NM ISO 7-1 e NBR 8194/2019;

4.4.3.5. Dimensões dos Tubetes: De acordo com a NBR 8194/2019, para hidrômetros DN 20mm;

4.4.3.6. As porcas dos tubetes devem possuir furos com diâmetros nominais (dn) que permita a lacração do medidor a ligação de água utilizando lacre com cabo com diâmetro nominal (dn) 1,6 mm;

4.4.3.7. Os tubetes e as porcas deverão ser compatíveis com o Hidrômetros especificados no item 4.2, de acordo com as normas pertinentes em vigência.

#### 4.4.4. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DAS GUARNIÇÕES OU ARRUELAS DE VEDAÇÃO

4.4.4.1. Material: PVC, Poliuretano – 90 Shore, borracha ou substancialmente equivalente com capacidade de resistir pressões e garantir estanqueidade por ocasião da união do conjunto porca - tubete com o hidrômetro.

4.4.4.2. Seção: Circular;

4.4.4.3. Dimensões: conforme NBR 8194/2019.

4.4.4.4. As guarnições deverão ser compatíveis com o Hidrômetros especificados no item 4.3, e com os tubetes e porcas especificados no item 4.4.3, de acordo com as normas pertinentes em vigência.

#### 4.4.5. DIRETRIZES PARA VERIFICAÇÃO DA QUALIDADE TÉCNICA

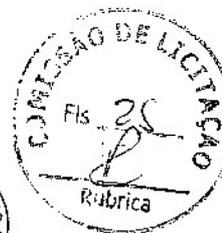
4.4.5.1. Para os grupos 01, 02 e item 05, cópia dos seguintes documentos:

4.4.5.1.1. Certificado de Conformidade Técnica - CCT emitido pela Gesup - Gerência de Suprimento da Cagece, dentro do prazo de validade, ou documento equivalente.

4.4.5.2. Para os grupos 01 e 02, cópia dos seguintes documentos:

4.4.5.2.1. Certificado ou documento substancialmente equivalente de análise da liga de fabricação dos Tubetes e das Porcas para os Tubetes;

4.4.5.3. Na hipótese de submissão de documento equivalente ao CCT, emitido por ente diverso daquele constante no item 4.4.5.1.1, poderá ser solicitada diligência para averiguar se os certificados em questão, de fato, são equivalentes, com relação aos ensaios e parâmetros



adotados para obtenção dos mesmos, bem como quaisquer outros critérios que sejam julgados relevantes.

4.4.5.4. A não apresentação de um dos documentos, mencionados anteriormente, é condição necessária e suficiente para o produto ofertado ser considerado reprovado.

4.4.5.5. Os documentos acima listados deverão ser mantidos dentro do prazo de validade durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

#### **4.4.6. GARANTIA TÉCNICA**

4.4.6.1. As porcas para tubetes, os tubetes e as guarnições devem ser garantidos pelo licitante, contra quaisquer defeitos de fabricação ou de material, durante 2 (dois) anos a partir da data da entrega do lote. Os termos de garantia serão fornecidos por contrato, para que a CONTRATANTE exerça seus direitos, nos casos de deficiências de qualidade. No caso desses materiais instalados apresentarem defeitos, a garantia deverá também abranger os custos diretos e indiretos da substituição dos mesmos. Essas porcas para tubetes, tubetes e guarnições deverão ser substituídas por outros sem qualquer custo para a CONTRATANTE, num prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da notificação.

#### **4.4.7. EMBALAGENS**

4.4.7.1. Os tubetes e as porcas para tubetes devem ser adequadamente embalados em caixa de papelão contendo 20 unidades cada. Cada volume deve trazer escrito na parte externa: O nome da CONTRATANTE e do fabricante, número do contrato, nome do produto e quantidade. As embalagens devem ser autoportantes permitindo o empilhamento de no mínimo 20 (vinte) caixas sem sofrer esmagamento.

4.4.7.2. As guarnições devem ser adequadamente embaladas em saco plástico contendo 20 unidades cada. Cada volume deve trazer escrito na parte externa: O nome da CONTRATANTE e do fabricante, número do contrato, nome do produto e quantidade.

#### **4.4.8. NORMAS GERAIS**

4.4.8.1. Fazem parte das presentes Especificações todas as Normas, Regulamentos, Especificações, Métodos e Terminologias da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, em sua mais recente edição, publicada até a data de lançamento deste processo para contratação de construção e aquisição.

#### **4.4.9. REGULAMENTAÇÃO DOS FORNECIMENTOS E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO**

4.4.9.1. O fornecimento dos hidrômetros velocimétricos, das porcas para tubetes, tubetes e guarnições correrão às expensas do fornecedor, incluindo o fornecimento de embalagens apropriadas, transporte até o local especificado na Ordem de Fornecimento, podendo abranger todo o território do estado do Ceará, assim como a descarga dos materiais. Após o recebimento e aceite dos materiais pela CONTRATANTE, seu manuseio e guarda será de responsabilidade da CONTRATANTE.

4.4.9.2. Os hidrômetros velocimétricos, porcas para tubetes, tubetes e as guarnições deverão vir acompanhados de nota fiscal e laudos técnicos de análise do produto emitido pelo fabricante, fundamentado nas normas da ABNT e/ou Inmetro.

4.4.9.3. Os laudos técnicos de análise dos produtos devem citar a Norma ou legislação no qual é desenvolvido o procedimento de análise.

#### **4.4.10. INSPEÇÃO DE QUALIDADE**

4.4.10.1. A CONTRATANTE se reserva o direito de submeter todos os produtos a serem fornecidos à inspeção de qualidade, caso julgue necessário.

4.4.10.2. Reserva-se à CONTRATANTE o direito de recusar, no todo ou em parte, os produtos considerados não conformes, defeituosos, imprestáveis, ou que, depois de inspecionados, não venham acompanhados do laudo de aprovação pelo serviço de inspeção de qualidade, ou ainda,

4.4.11.8. Os hidrômetros só devem ser recebidos se todos os seus componentes estiverem montados formando uma única peça denominada "hidrômetro";

4.4.11.9. A CONTRATADA obrigará-se a fornecer, durante um período mínimo de 10 anos, a partir da data de fabricação dos hidrômetros, qualquer peça ou componente do kit, para fins de manutenção dos hidrômetros. Nos casos de modificações que impliquem na impossibilidade de recuperação dos medidores danificados, a CONTRATADA deve efetuar a permuta do medidor obsoleto por um modelo atual, sem nenhum custo para a CONTRATANTE.

4.4.11.10. A CONTRATADA deve informar o período de fabricação dos produtos com antecedência e aceitar integralmente as inspeções da CONTRATANTE, caso ocorram;

4.4.11.11. A CONTRATADA deve fornecer, em meio digital, no início de execução do contrato, catálogos ou manuais contendo desenhos detalhados e dimensões de todos os produtos;

4.4.11.12. Os catálogos dos produtos devem ser em português, contendo, minimamente, instruções referentes a transporte, armazenamento e montagem;

4.4.11.13. No primeiro fornecimento de hidrômetros a CONTRATADA deve fornecer catálogos do medidor em português, com vista explodida, código e nome de cada componente do medidor.

#### **4.5. ENSAIOS DE RECEBIMENTOS**

4.5.1. Durante as fases de fabricação, a CONTRATADA não poderá introduzir alterações no objeto do contrato para fornecer quaisquer produtos sem a prévia autorização da CONTRATANTE;

4.5.2. Após a Ordem de Fornecimento, a CONTRATADA deve comunicar o início da fabricação dos produtos. Após a fabricação, os medidores devem ser verificados pela CONTRATADA, para enquadrá-los dentro dos requisitos de precisão estabelecidos pelo Inmetro;

4.5.3. A CONTRATADA deve fornecer os resultados de verificação de erros de todos os hidrômetros, conforme estabelece os itens 7.3.1 e 7.3.6.1 da Portaria 295/2018 do INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial. Na planilha de ensaio deve ser declarada a incerteza do seu processo de verificação de erros;

4.5.4. A CONTRATADA deve controlar a qualidade durante e após a fabricação dos produtos para que o mesmo comprove, caso seja solicitado pela CONTRATANTE, os métodos de controle e prevenção de falhas de fabricação;

4.5.5. Os produtos podem ser submetidos a qualquer tipo de ensaios previstos em norma e por estas especificações;

4.5.6. Os lotes de fornecimentos de hidrômetros devem estar separados de forma a facilitar, caso necessário, a coleta de amostras para inspeção. É reservado à CONTRATANTE o direito de, a seu critério exclusivo, escolher a porcentagem de cada lote a ser ensaiado, a qual estará especificada na Ordem de Fornecimento;

4.5.7. Os ensaios devem ser efetuados à temperatura ambiente e, antes do início, à critério da CONTRATANTE, os medidores funcionarão por um determinado tempo, entre a vazão nominal, inclusive, e a vazão máxima, inclusive;

4.5.8. A porcentagem de medidores ensaiados, a critério da CONTRATANTE, poderá variar durante o recebimento total dos hidrômetros sendo que, no mínimo, devem ser ensaiados um lote de acordo com a norma ABNT 5426/89, para um plano de amostragem Simples Normal, Nível Geral de Inspeção II, NQA 1,0 para todos os testes, incluindo Hidrostático, Ensaio de Erros Inicial e IDM.

4.5.9. Por ocasião dos fornecimentos, as porcas para tubetes e os tubetes dos medidores poderão ser submetidos ao ensaio para verificar se o teor de cobre é de, no mínimo 60% (sessenta por cento), e se os teores dos demais elementos da liga atendem as exigências da NBR 6941;

#### **4.6. DESPESAS COM OS ENSAIOS DE RECEBIMENTO**

4.6.1. Todos os custos referentes aos Ensaio de Verificação de Erro e Hidrostático, na fábrica, os custos dos serviços de lacração dos hidrômetros são de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Seu valor encontra-se definido na Tabela de Preços Públicos do Serviço de Verificação Metrológica do INMETRO.

4.6.2. Todos os custos referentes aos ensaios de qualidade das porcas para tubetes, tubetes e guarnições são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

#### 4.7. DA ACEITAÇÃO OU REJEIÇÃO

4.7.1. Os ensaios a que se refere esta especificação poderão estender-se, a critério da CONTRATANTE, a 100% (cem por cento) do lote de fornecimento. Os produtos que não atenderem a todos os requisitos e condições contidos nestas especificações serão rejeitados;

4.7.2. Os ensaios dos hidrômetros serão inicialmente realizados seguindo a norma ABNT 5426/89, para um plano de amostragem Simples Normal, Nível Geral de Inspeção II, NQA 1,0 para todos os testes, incluindo Hidrostático, Ensaio de Erros Inicial e IDM. Caso a CONTRATANTE queira realizar testes em uma amostragem maior, até 100% do lote, o percentual geral de reprovação aceito será de 2,5% do total de medidores ensaiados. O lote será reprovado caso o percentual de reprovação seja superior a 2,5%.

4.7.3. Serão rejeitados os hidrômetros que não aferirem na vazão mínima com, no máximo, uma regulagem;

4.7.4. Os hidrômetros rejeitados deverão ser substituídos, pelo fornecedor, por outros que devem ser submetidos aos procedimentos já referidos nessa especificação, porém, tal substituição não deverá ser considerada como razão para qualquer atraso no cronograma de entrega dos medidores, correndo todas as despesas por conta do mesmo;

4.7.5. O Nível de Qualidade de Aceitação (NQA) para Certificação e Aceitação do lote de porcas para tubetes, tubetes e guarnições é de no máximo 2,5%, ou seja, se o percentual de unidade defeituosa for maior que 2,5% do total do material ofertado será rejeitado.

4.7.6 Se o total de porcas para tubetes, tubetes e guarnições rejeitados for igual ou menor que o percentual de 2,5%, o lote será aceito, mas as porcas para tubetes, tubetes e guarnições rejeitadas deverão ser substituídas, pelo fornecedor, por outras que devem ser submetidos aos procedimentos já referidos nessa especificação, porém, tal substituição não deverá ser considerada como razão para qualquer atraso no cronograma de entrega do material ofertado, correndo todas as despesas por conta do mesmo;

#### 5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da Ata de Registro de Preços, correrão pela fonte de recursos dos órgãos e entidades participantes do SRP (Sistema de Registro de Preços), a ser informada quando da lavratura do contrato.

#### 6. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

##### 6.1. Quanto à entrega:

6.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, nos locais indicados pela CONTRATANTE, no prazo de **30 (trinta) dias** corridos, contado a partir do recebimento de cada ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, nos horários e dias estabelecidos no respectivo documento.

6.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

##### 6.2. Quanto ao recebimento:

6.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela contratante.

6.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, conseqüente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

## 7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento advindo do objeto da Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos dos órgãos e entidades participantes e será efetuado até **30 (trinta) dias**, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor do contrato, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, exclusivamente no Banco Bradesco S/A, conforme Lei nº 15.241, de 06 de dezembro de 2012.

7.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

7.2. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

7.3. No caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

7.3.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

7.4. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Caso a documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

## 8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

### 8.1. Dos demais órgãos e entidades da Administração Pública.

8.1.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

#### 8.1.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.

b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, até o limite do percentual fixado na alínea "d", hipótese que pode resultar na rescisão da avença. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.

c) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência.

d) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela contratante, inclusive o cancelamento do registro de preço.

8.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciada no cadastro de fornecedores da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.



**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DAS CIDADES

Centro Adm. Gov. Virgílio Távora  
Av. Gen. Afonso Albuquerque Lima  
Ed. Seplag - 1º andar - Cambéba  
CEP: 60822-325 • Fortaleza / CE  
Fone: (85) 3207.5200



8.2. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes ou descontada da garantia contratual, a contratada recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), ou se for o caso, por meio de depósito bancário podendo ser

8.3. A multa poderá ser aplicada com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

8.4. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

9.2. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitando-se ao estabelecido no § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

9.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

9.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.7. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pela contratante, contado da sua notificação.

9.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

9.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

9.10. Respeitar a legislação relativa à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos gerados, mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental e outros, conforme previsto em lei.

9.11. Responsabilizar-se integralmente pela observância das normas do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e a medicina do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de ordem de fornecimento ou instrumento equivalente.

10.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993.

10.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.



**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DAS CIDADES

Centro Adm. Gov. Virgílio Távora  
Av. Gen. Afonso Albuquerque Lima  
Ed. Seplag - 1º andar - Cambéba  
CEP: 60822-325 • Fortaleza / CE  
Fone: (85) 3207.5200



10.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

10.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

10.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

#### **11. DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada, por um representante especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual.

#### **12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

12.1. A Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de **12 (doze) meses** contado a partir da data da sua publicação ou até o esgotamento do quantitativo nela registrado, se este ocorrer primeiro.

#### **13. DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

13.1. Caberá ao Órgão Gestor o gerenciamento da Ata de Registro de Preços, no seu aspecto operacional e nas questões legais, em conformidade com as normas do Decreto Estadual nº 32.824/2018, publicado no DOE de 11/10/2018.

#### **14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DE EXECUÇÃO E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

14.1. Os prazos de vigência e de execução contratual serão definidos pelos órgãos e entidades participantes do SRP (Sistema de Registro de Preços).

14.2. Os prazos de vigência e de execução contratual poderão ser prorrogados e alterados nos termos do art. 57, § 1º e art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

14.3. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### **15. DOS ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA**

ANEXO A – ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES

ANEXO B – DO LOCAL E HORÁRIOS DE ENTREGA

ANEXO C – PADRÃO DAS LOGOMARCAS



**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DAS CIDADES

Centro Adm. Gov. Virgílio Távora  
Av. Gen. Afonso Albuquerque Lima  
Ed. Seplag - 1º andar - Cambéba  
CEP: 60822-325 • Fortaleza / CE  
Fone: (85) 3207.5200



**ANEXO A – ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES**

ÓRGÃO/ENTIDADE	ENDEREÇO	QUANTIDADE
SECRETARIA DAS CIDADES	Avenida Gal Afonso Albuquerque Lima, s/n - Cambéba, Fortaleza - CE, 60822-325. 3101-4473	69750
SOCIEDADE ANONIMA DE AGUA E ESGOTO DE CRATO	Avenida Teodorico Teles, 30 – Centro, Crato – CE, 63100-161. (88) 3523-2044	5000
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JARDIM	Rua Santo Antônio, 207. Jardim –CE. 63290-000. (88) 3555-1277	4520
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM	Avenida Dr. Joaquim Fernandes, 570 – Centro. Quixeramobim – CE. 63800-000. (88) 3441-1177	3070
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANINDÉ	Avenida Francisco Cordeiro Campos, 1087 – Sede. Canindé – CE. 62700-000. (85) 3343-0140	5000
SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DE BOA VIAGEM	Rua 26 de junho, 317 – Centro. Boa Viagem – CE. 63870-000. (88) 3427-1151	4870
SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DE ICÓ	Rua José Ribeiro Monte, 231 – Centro. Icó – CE. 63430-000. (88) 3561-1597	3950
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DE ICAPUÍ	Rua Floriano Monteiro, 1460 – Centro. Icapuí – CE. 62810-000. 88) 3432-1206.	1400
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PINDORETAMA	Rua Marechal Castelo Branco, 1130 – Centro. Pindoretama –CE. 62860-000. 85) 3375-1033	440
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE	Rua Padre Cícero, 4605 – São Francisco. Tabuleiro do Norte – CE. 62960-000	2000

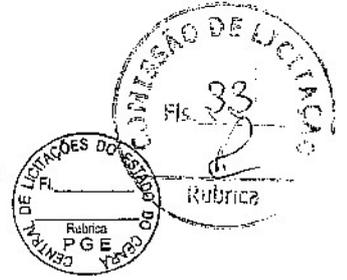
**ANEXO B - DO LOCAL E HORÁRIOS DE ENTREGA**

LOCAL	ENDEREÇO	HORÁRIOS/DIAS
SECRETARIA DAS CIDADES	Avenida Gal Afonso Albuquerque Lima, s/n - Cambéba, Fortaleza - CE, 60822-325, 3101-4473	08 às 11h e 13 às 16h de segunda a sexta-feira
SOCIEDADE ANONIMA DE AGUA E ESGOTO DE CRATO	Avenida Teodorico Teles, 30 - Centro, Crato - CE, 63100-161 (88) 3523-2044	07:30 às 11:30 e 13:30 às 17:30 de segunda a sexta-feira
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JARDIM	Rua Santo Antônio, 207, Jardim - CE. 63290-000 (88) 3555-1277	07:30 às 12h e 13:30 às 17h de segunda a sexta-feira
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM	Avenida Dr. Joaquim Fernandes, 570 - Centro, Quixeramobim - CE. 63800-000 (88) 3441-1177 / (85) 98600-0900	08 às 17h de segunda a sexta-feira
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANINDÉ	Avenida Francisco Cordeiro Campos, 1087 - Sede. Canindé - CE. 62700-000 (85) 3343-0140	07:30 às 13:30h, de segunda a sexta-feira
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BOA VIAGEM	Rua 26 de Junho, 317 - Centro. Boa Viagem - CE. 63870-000 (88) 3427-1151 / (88) 98815-8827 (almojarifado)	07:30 às 11:30h e 13:30 às 17:30h de segunda a quinta-feira. 08 às 14 na sexta-feira.
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ICÓ	Rua José Ribeiro Monte, 100 - Centro. Icó - CE. 63430-000 (88) 3561-1597	07 às 13h, de segunda a sexta-feira
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DE ICAPUI	Rua Floriano Monteiro, 1460 - Centro. Icapuí - CE. 62810-000 (88) 3432-1206	07 às 13h, de segunda a sexta-feira
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PINDORETAMA	Rua Marechal Castelo Branco, 1130 - Centro. Pindoretama - CE. 62860-000 (85) 3375-1033	07 às 12h e 14 às 17h de segunda a sexta-feira
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE	Rua Padre Cícero, 4605 - São Francisco. Tabuleiro do Norte - CE. 62960-000	07 às 13h, de segunda a sexta-feira

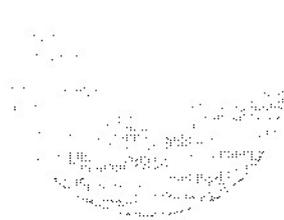


**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DAS CIDADES

Centro Adm. Gov. Virgílio Távora  
Av. Gen. Afonso Albuquerque Lima  
Ed. Seplag - 1º andar - Cambéa  
CEP: 60822-325 • Fortaleza / CE  
Fone: (85) 3207.5200

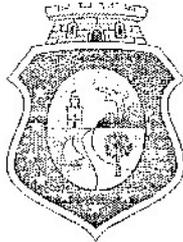


**ANEXO C - PADRÃO DAS LOGOMARCAS**



**FESB**

FUNDO ESTADUAL DE  
SANEAMENTO BÁSICO



**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DAS CIDADES



**ANEXO II – CARTA PROPOSTA**

À

Central de Licitações do Estado do Ceará

Ref.: Pregão Eletrônico nº 20220009/ CIDADES/CDHIS

A proposta encontra-se em conformidade com as informações previstas no edital e seus anexos.

**1. Identificação da licitante:**

- Razão Social:
- CPF/CNPJ e Inscrição Estadual:
- Endereço completo:
- Representante Legal (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, domicílio):
- Telefone, celular, fax, e-mail:

**2. Condições Gerais da Proposta:**

- A presente proposta é válida por \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias, contados da data de sua emissão.
- O objeto contratual terá garantia de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) \_\_\_\_\_.

**3. Formação do Preço:**

GRUPO/ITEM _____						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID. DE FORNECI.	QUANT.	VALOR UNI-TÁ. (R\$)	VALOR TO-TAL (R\$)
VALOR GLOBAL R\$						
Valor por extenso (_____)						

DECLARO, sob as sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais e sob as penas da lei, que toda documentação anexada ao sistema é autêntica.

Local e data

Assinatura do representante legal  
(Nome e cargo)

### ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº \_\_\_\_ /20\_\_

Pregão Eletrônico nº 20220009

Processo nº 02193230/2022

Aos \_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 20\_\_, na sede da \_\_\_\_\_, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata do Pregão Eletrônico nº 20220009 do respectivo resultado homologado, publicado no Diário Oficial do Estado em \_\_/\_\_/20\_\_, às fls \_\_\_\_, do processo nº 02193230/2022, que vai assinada pelo titular do(a) \_\_\_\_\_, gestor(a) do Registro de Preços, pelos representantes legais dos detentores do registro de preços, todos qualificados e relacionados ao final, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento fundamenta-se:

- I. No Pregão Eletrônico nº 20220009.
- II. Nos termos do Decreto Estadual nº 32.824, de 11/10/2018, publicado D.O.E de 11/10/2018.
- III. Na Lei Federal n.º 8.666, de 21.6.93.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de hidrômetros velocimétricos, porcas para tubetes, tubetes e guarnições, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência deste edital de Pregão Eletrônico nº 20220009 que passa a fazer parte desta Ata, com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo nº 02193230/2022.

Subcláusula Única – Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações, exclusivamente por seu intermédio, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência, em igualdade de condições.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de **12 (doze) meses**, contado a partir da data da sua publicação ou até o esgotamento do quantitativo nela registrado, se este ocorrer primeiro.

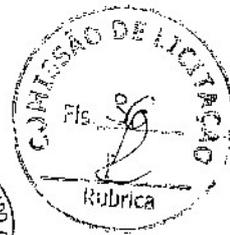
#### CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Caberá ao Órgão Gestor o gerenciamento deste instrumento, no seu aspecto operacional e nas questões legais, em conformidade com as normas do Decreto Estadual nº 32.824/2018, publicado no D.O.E de 11/10/2018.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Em decorrência da publicação desta Ata, os órgãos e entidades participantes do SRP poderão firmar contratos com os fornecedores com preços registrados, devendo comunicar ao órgão gestor, a recusa do detentor de registro de preços em fornecer os bens no prazo estabelecido.

**Subcláusula Primeira-** O fornecedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para a assinatura do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado



e aceito. A critério da contratante, o contrato poderá ser assinado por certificação digital, com autenticidade reconhecida pelo ICP-Brasil.

**Subcláusula Segunda** – Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação exigidas no edital, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante todo o período da contratação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

Os signatários desta Ata de Registro de Preços assumem as obrigações e responsabilidades constantes no Decreto Estadual de Registro de Preços nº 32.824/2018.

**Subcláusula Primeira** – Competirá ao órgão gestor do Registro de Preços, o controle e administração do SRP, em especial, as atribuições estabelecidas nos incisos I ao VII, do art. 17, do Decreto Estadual nº 32.824/2018.

**Subcláusula Segunda** – Caberá aos órgãos e entidades participantes, as atribuições que lhe são conferidas nos termos dos incisos I a V, do art. 18, do Decreto Estadual nº 32.824/2018.

**Subcláusula Terceira** – O detentor do registro de preços, durante o prazo de validade desta Ata, fica obrigado a:

- a) atender aos pedidos efetuados pelos órgãos e entidades participantes do SRP, bem como aqueles decorrentes de remanejamento de quantitativos registrados nesta Ata, durante a sua vigência.
- b) fornecer os bens ofertados, por preço unitário registrado, nas quantidades indicadas pelos órgãos e entidades participantes do Sistema de Registro de Preços.
- c) responder no prazo de até 5 (cinco) dias a consultas do órgão gestor de Registro de Preços sobre a pretensão dos órgãos e entidades interessados.
- d) cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços registrados são os preços unitários ofertados nas propostas dos detentores de preços desta Ata, os quais estão relacionados no Mapa de Preços dos itens, anexo a este instrumento e servirão de base para futuras aquisições, observadas as condições de mercado.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DOS PREÇOS E DA ALTERAÇÃO DA MARCA OU MODELO REGISTRADO**

Os preços registrados só poderão ser revistos nos casos previstos no art. 23, do Decreto Estadual nº 32.824/2018.

**Subcláusula Única** – A marca ou modelo dos itens registrados poderão ser substituídos nos casos previstos no art. 24, do Decreto Estadual nº 32.824/2018.

#### **CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

Os preços registrados na presente Ata, poderão ser cancelados de pleno direito, nas situações previstas no art. 25, e na forma do art. 26, ambos do Decreto Estadual nº 32.824/2018.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES PARA A AQUISIÇÃO**

As aquisições de bens que poderão advir desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de instrumento contratual a ser celebrado entre os órgãos e entidades participantes e o fornecedor.

**Subcláusula Primeira** – Caso o fornecedor classificado em primeiro lugar, não cumpra o prazo estabelecido pelos órgãos e entidades participantes, ou se recuse a efetuar o fornecimento, terá o seu registro de preço cancelado, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e nesta ata.



Subcláusula Segunda - Neste caso, os órgãos e entidades participantes comunicarão ao órgão gestor, competindo a este convocar sucessivamente por ordem de classificação, os demais fornecedores.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Subcláusula Primeira – O fornecedor que praticar quaisquer das condutas previstas nos incisos I, II, III, V, VIII, IX e X do art. 37, do Decreto Estadual nº 33.326/2019, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, estará sujeito às seguintes penalidades:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço total do (s) item (ns) registrado(s).
- b) Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciado no cadastro de fornecedores da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da multa prevista neste instrumento e das demais cominações legais.

Subcláusula Segunda – O fornecedor recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), ou se for o caso, por meio de depósito bancário podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome da contratante, se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

Subcláusula Terceira - A multa poderá ser aplicada com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

Subcláusula Quarta – Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

As condições gerais da contratação, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da contratante e da contratada, condições de pagamento, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e na Minuta do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro do município da contratante, para conhecer das questões relacionadas com a presente Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

Assinam esta Ata, os signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

Signatários:

ÓRGÃO GESTOR	NOME DO TITULAR	CARGO	CPF	RG	ASSINATURA

DETENTORES DO REG. DE PREÇOS	NOME DO REPRESENTANTE	CARGO	CPF	RG	ASSINATURA



**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DAS CIDADES

Centro Adm. Gov. Virgílio Távora  
Av. Gen. Afonso Albuquerque Lima  
Ed. Seplag - 1º andar - Cambéba  
CEP: 60822-325 • Fortaleza / CE  
Fone: (85) 3207.5200



**ANEXO ÚNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_/20\_\_ - MAPA DE PREÇOS DOS BENS**

Este documento é parte da Ata de Registro de Preços acima referenciada, celebrada entre a(o) \_\_\_\_\_ e os fornecedores, cujos preços estão a seguir registrados por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 20220009/ CIDADES/CDHIS.

ITEM	CÓD ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	FORNECEDORES	QUANTIDADE	PREÇO REGISTRADO



**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DAS CIDADES

Centro Adm. Gov. Virgílio Távora  
Av. Gen. Afonso Albuquerque Lima  
Ed. Seplog - 1º andar - Cambéba  
CEP: 60822-325 • Fortaleza / CE  
Fone: (85) 3207.5200



#### ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

Contrato nº \_\_\_\_ / 20\_\_

Processo nº \_\_\_\_\_

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
(O)A \_\_\_\_\_ E (O)  
A \_\_\_\_\_, ABAIXO  
QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE  
DECLARA.

O(A) \_\_\_\_\_, situada(o) na \_\_\_\_\_, inscrita(o) no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada(o) CONTRATANTE, neste ato representada(o) pelo \_\_\_\_\_, (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliada(o) em (Município - UF), na \_\_\_\_\_, e a \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, Fone: \_\_\_\_\_, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo \_\_\_\_\_, (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliada(o) em (Município - UF), na \_\_\_\_\_, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 20220009/CIDADES/COSAN e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, e, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 20220009/CIDADES/COSAN e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição de aquisições de hidrômetros velocimétricos/ou porcas para tubetes e tubetes/ou guarnições, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

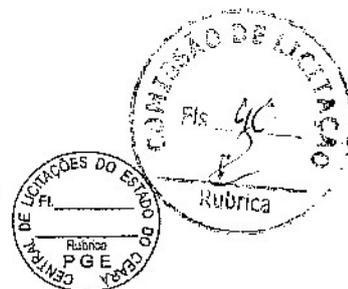
4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma parcelada, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), sujeito a reajustes, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da apresentação da proposta, conforme art. 40, XI da Lei nº 8.666/93, art. 37, XXI da Constituição Federal e art. 3º, § 1º da Lei nº 10.192/2001.

5.1.1. Será adotado para fins de reajuste, a aplicação do índice econômico: Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas (FGV IBRE).

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO



6.1. O pagamento será efetuado até **30 (trinta) dias** contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor deste contrato, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, exclusivamente no Banco Bradesco S/A, conforme Lei nº 15.241, de 06 de dezembro de 2012.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº 20220009/CIDADES.

6.3. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

6.3.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

6.4. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Caso a documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO**

8.1. O prazo de vigência deste contrato será de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, contado a partir da sua assinatura.

8.2. O prazo de execução do objeto contratual é de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, contado a partir do recebimento da ordem de fornecimento ou instrumento equivalente.

8.3. A publicação resumida deste contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.4. Os prazo de vigência e de execução poderão ser prorrogados nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

9.1. Após a adjudicação do objeto do certame e até a data da contratação, a adjudicatária deverá prestar garantia contratual correspondente a **5 % (cinco por cento)** sobre o valor do contrato, em conformidade com o disposto no art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993, vedada à prestação de garantia através de Título da Dívida Agrária.

9.2. Na garantia deverá está expreso prazo de validade superior a 90 (noventa) dias do prazo contratual.

9.3. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.

9.4. A garantia prestada, de acordo com o estipulado no edital, será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º, do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993. Na ocorrência

de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições inicialmente estabelecidas.

9.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.5.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

9.5.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

##### **10.1. Quanto à entrega:**

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, nos locais indicados pela CONTRATANTE, no prazo de **30 (trinta) dias** corridos, contado a partir do recebimento de cada ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, nos horários e dias estabelecidos no respectivo documento.

10.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

##### **10.2. Quanto ao recebimento:**

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela contratante.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, conseqüente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução deste contrato, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pela contratante, contado da sua notificação.



11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

11.10. Respeitar a legislação relativa à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos gerados, mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental e outros, conforme previsto em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de ordem de fornecimento ou instrumento equivalente.

12.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada, por um representante especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.

b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, até o limite do percentual fixado na alínea "d", hipótese que pode resultar na rescisão da avença. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.

c) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência.

d) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela contratante, inclusive o cancelamento do registro de preço.

14.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciada no cadastro de fornecedores da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes ou descontada da garantia contratual, a contratada recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), ou se for o caso, por meio de depósito bancário podendo ser

14.3. A multa poderá ser aplicada com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

14.4. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

15.1. A contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva":

(1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nesta cláusula;

(2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

15.3. Considerando os propósitos dos itens acima, a contratada deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

15.4. A contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**



**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DAS CIDADES

Centro Adm. Gov. Virgílio Távora  
Av. Gen. Afonso Albuquerque Lima  
Ed. Seplag - 1º andar - Cambéa  
CEP: 60822-325 • Fortaleza / CE  
Fone: (85) 3207.5200



16.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

16.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1. Fica eleito o foro do município da sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não possam ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Local e data

(nome do representante)

CONTRATANTE

(nome do representante)

CONTRATADO (A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

(nome da testemunha 1)

2. \_\_\_\_\_

(nome da testemunha 2)

RG:

CPF:

RG:

CPF:

Visto:

\_\_\_\_\_  
(Nome do(a) servidor(a) da Assessoria Jurídica da CONTRATANTE)



Centro Adm. Gov. Virgílio Távora  
Av. Gen. Afonso Albuquerque Lima  
Ed. Seplog - 1º andar - Cambéba  
CEP: 60822-325 • Fortaleza / CE  
Fone: (85) 3207.5200



## ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS

(PAPEL TIMBRADO DO PROPONENTE)

### DECLARAÇÃO

(nome /razão social) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais e sob as penas da lei, que toda documentação anexada ao sistema é autêntica.

Local e data

Assinatura do representante legal  
(Nome e cargo)